

LEI ORDINARIA Nº 1429, DE 17.10.80
Alteração da lei nº 1177, de 16.10.73, com o primeiro
estatuto.

Artigo 1º - A Lei Municipal nº 1177, de 16/10/1973 (Código de Posturas), em seu artigo 178, inciso IV, letra "a", passa a ter as seguinte redação:

Farmácias:

Nos dias úteis: das 8:00 (oito) às 20:00 (vinte) horas, exceto aos sábados, que deverão permanecer abertas das 8:00 (oito) as 12:00 (doze) horas.

Artigo 2º - Para atendimento ao público, ficará obrigatoriamente de plantão, 1 (um) estabelecimento farmacêutico em horário compreendido entre: das 12 (doze) as 21 (vinte e uma) horas do sábado e das 8:00 (oito) as 20:00 (vinte) horas do domingo, dia seguinte, de acordo com escala elaborada pelo Poder Executivo.

Artigo 3º - Fica incluída a letra "c" no inciso IV do artigo 178, da Lei Municipal nº 1177, de 16/10/1973, que deverá ter a seguinte redação:

"c - As farmácias que estiverem fechadas, deverão obrigatoriamente, ter afixado em local visível a população, um painel indicando a farmácia com o respectivo endereço, que se encontra de plantão".

Artigo 4º - O artigo 179, passa a vigorar com a seguinte redação:

"As infrações resultantes do não cumprimento das disposições deste capítulo serão punidas com multa correspondente ao valor de 1 (um) a 5 (cinco) salários referencias".

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.